



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 8.759, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL
DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
ATIVOS, INATIVOS E DOS PENSIONISTAS
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS, ANO-BASE 2021.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas será reajustada em 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento).

Parágrafo único. O percentual de reajuste referido no *caput* aplica-se igualmente:

I – à remuneração dos cargos de provimento em comissão de todas as categorias da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas;

II – ao valor das funções gratificadas de todas as categorias da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas;

III – aos proventos dos servidores inativos e a todas as pensões, com e sem paridade remuneratória, decorrentes do exercício de cargos da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas.

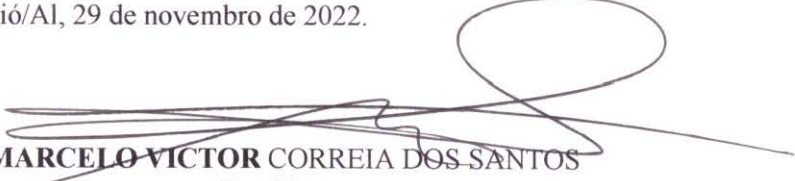
Art. 2º As pensões sem paridade remuneratória, decorrentes do exercício de cargos de membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, serão reajustadas em 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento).

Art. 3º Os reajustes previstos nesta Lei produzirão efeitos a partir da sua entrada em vigor, com efeitos financeiros retroativos ao mês de janeiro de 2022.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/AL, 29 de novembro de 2022.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente